



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0003 (NLE)**

**5282/18
ADD 1**

**RECH 15
COMPET 22
IND 14
TELECOM 11
IA 11**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	11 de janeiro de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 8 final - Anexo 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento do Conselho que cria a Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 8 final – Anexo 1.

Anexo: COM(2018) 8 final – Anexo 1



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.1.2018
COM(2018) 8 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Conselho

que cria a Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho

{SWD(2018) 5 final} - {SWD(2018) 6 final}

ESTATUTOS DA EMPRESA COMUM EuroHPC

Artigo 1.º

Funções

As funções atribuídas à Empresa Comum são as seguintes:

- a) Mobilizar fundos públicos e privados para financiar as atividades da Empresa Comum;
- b) Adquirir, pelo menos, dois supercomputadores à pré-exaescala que estejam entre os dez melhores a nível mundial, com financiamento proveniente do orçamento da União no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020 e do Mecanismo Interligar a Europa, bem como das contribuições dos Estados participantes, em conformidade com as regras relativas à Empresa Comum;
- c) Iniciar e gerir o processo de aquisição dos supercomputadores à pré-exaescala, avaliar as propostas recebidas, conceder financiamento respeitando os limites dos fundos disponíveis, acompanhar a execução do contrato e gerir os contratos;
- d) Selecionar a entidade de acolhimento dos supercomputadores à pré-exaescala, em conformidade com as regras financeiras estabelecidas no artigo 11.º do presente regulamento;
- e) Celebrar uma convenção de acolhimento com a entidade de acolhimento, em conformidade com as regras financeiras estabelecidas no artigo 11.º do presente regulamento, relativamente à operação e manutenção dos supercomputadores à pré-exaescala; acompanhar o cumprimento das condições contratuais da convenção de acolhimento, incluindo o ensaio de aceitação dos supercomputadores adquiridos;
- f) Disponibilizar apoio financeiro para a aquisição de, pelo menos, dois supercomputadores à petaescala;
- g) Definir as condições gerais e específicas de acesso aos supercomputadores, e controlar esse acesso;
- h) Disponibilizar apoio financeiro, principalmente sob a forma de subvenções, incidindo sobre o desenvolvimento da próxima geração de tecnologias e sistemas de computação de alto desempenho essenciais para alcançar a exaescala, de forma a abranger todo o espectro tecnológico europeu, desde microprocessadores de baixo consumo energético e tecnologias afins a suportes lógicos, algoritmos, modelos e ferramentas de programação, passando por novas arquiteturas e respetiva integração de sistemas através da conceção colaborativa;
- i) Proporcionar apoio financeiro, principalmente sob a forma de subvenções, incidindo nas aplicações, atividades de divulgação, ações de sensibilização e atividades de desenvolvimento profissional, de forma a atrair recursos humanos para a computação de alto desempenho, bem como aumentar as competências e os conhecimentos no domínio da engenharia no ecossistema em causa;
- j) Lançar convites abertos à apresentação de propostas e conceder financiamento a ações de investigação, inovação e desenvolvimento, respeitando os limites dos fundos disponíveis;
- k) Acompanhar a execução das ações e gerir as convenções de subvenção;

- l) Assegurar a gestão sustentável da Empresa Comum;
- m) Acompanhar os progressos globais realizados no sentido da concretização dos objetivos da Empresa Comum;
- n) Desenvolver uma estreita cooperação e assegurar a coordenação entre as atividades, organismos e partes interessadas, a nível nacional e da União, com vista a criar sinergias e a melhorar o aproveitamento dos resultados das atividades de investigação e inovação no domínio da computação de alto desempenho;
- o) Definir o plano estratégico plurianual, elaborar e implementar os planos de trabalho relativos à sua execução e proceder a eventuais ajustamentos do plano estratégico plurianual;
- p) Desenvolver atividades de informação, comunicação, exploração e difusão aplicando, *mutatis mutandis*, o artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1291/2013, nomeadamente assegurando a disponibilidade e a acessibilidade de informações pormenorizadas sobre os resultados dos convites à apresentação de propostas numa base de dados eletrónica comum no âmbito do programa Horizonte 2020;
- q) Realizar quaisquer outras atividades necessárias para atingir os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 2.º

Membros

1. Os membros da Empresa Comum são:
 - a) A União, representada pela Comissão;
 - b) Alemanha, Bélgica, Bulgária, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Suíça;
 - c) Após a aceitação dos presentes Estatutos, por meio de uma declaração de apoio, a Plataforma Tecnológica Europeia para a Computação de Alto Desempenho (ETP4HPC), associação de direito neerlandês, com sede social em Amesterdão (Países Baixos), a Big Data Value Association (BDVA), associação de direito belga, com sede social em Bruxelas (Bélgica).
2. Cada Estado participante nomeia os seus representantes nos órgãos da Empresa Comum e designa a entidade ou entidades nacionais responsáveis pelo cumprimento das suas obrigações no que respeita às atividades da Empresa Comum.

Artigo 3.º

Alterações da lista de membros

1. Na condição de contribuírem para o financiamento referido no artigo 15.º, relativo à concretização dos objetivos da Empresa Comum, os Estados-Membros ou países associados não enumerados no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), tornam-se membros da Empresa Comum após notificarem o Conselho de Administração, por escrito, da sua aceitação dos presentes Estatutos e de quaisquer outras disposições que regulem o funcionamento da Empresa Comum.
2. Na condição de contribuir para o financiamento referido no artigo 15.º, relativo à concretização dos objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, e de aceitar os Estatutos da Empresa Comum, qualquer entidade jurídica estabelecida nos referidos países que apoie direta ou indiretamente a investigação e a

inovação num Estado-Membro ou num país associado ao Programa-Quadro Horizonte 2020 pode solicitar a sua adesão como membro da Empresa Comum.

3. Os pedidos de adesão à Empresa Comum apresentados nos termos do n.º 2 são endereçados ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração aprecia o pedido tendo em conta a relevância e o potencial valor acrescentado do requerente para a concretização dos objetivos da Empresa Comum e decide sobre o pedido de adesão.
4. Qualquer membro da Empresa Comum pode deixar de o ser. A retirada torna-se efetiva e irrevogável seis meses após notificação aos outros membros. A partir da data de retirada, o membro cessante fica livre de quaisquer obrigações, com exceção das aprovadas ou assumidas pela Empresa Comum antes da notificação da sua retirada.
5. A qualidade de membro da Empresa Comum não pode ser cedida a terceiros sem acordo prévio do Conselho de Administração.
6. Após qualquer alteração da composição dos membros ao abrigo deste artigo, a Empresa Comum publica imediatamente no seu sítio uma lista atualizada de membros, juntamente com a data em que essas alterações produzem efeitos.

Artigo 4.º

Órgãos da Empresa Comum

Os órgãos da Empresa Comum são:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Diretor Executivo;
- c) O Conselho Consultivo Científico e Industrial, composto pelo Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e pelo Grupo Consultivo para as Infraestruturas.

Artigo 5.º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por representantes dos Estados participantes e da Comissão.

A Comissão e cada um dos Estados participantes nomeiam um representante que detém os respetivos direitos de voto no Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. A União tem direito a 50 % dos direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.

No que se refere às tarefas administrativas gerais, a que se refere o artigo 7.º, n.º 3, os direitos de voto dos Estados participantes são proporcionais à sua participação no financiamento das atividades da Empresa Comum, durante o período de vigência da mesma.
2. No que se refere às tarefas relacionadas com a execução das ações da Empresa Comum, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, os direitos de voto dos Estados participantes são proporcionais à sua contribuição efetiva para as atividades da Empresa Comum, durante o período de vigência da mesma.

Os direitos de voto dos Estados participantes são calculados anualmente, tendo em consideração as respetivas contribuições desde a sua adesão à Empresa Comum. Para o cálculo dos direitos de voto, as contribuições dos Estados participantes relativas às despesas operacionais dos supercomputadores adquiridos pela Empresa Comum, bem como as contribuições dos mesmos Estados relativas às despesas de aquisição dos supercomputadores à petascale apenas são tidas em conta se tiverem sido certificadas *ex ante* por um auditor independente.

Os Estados participantes da Empresa Comum apenas têm direito de voto relativamente a questões relacionadas com a aquisição de um supercomputador à pré-exaescala pela Empresa Comum se disponibilizarem uma contribuição financeira ou em espécie para a aquisição ou operação desse supercomputador à pré-exaescala. Nomeadamente, os Estados participantes têm direito de voto no que diz respeito ao plano de trabalho e respetivas estimativas de despesas relativas ao processo de contratação pública, à seleção da entidade de acolhimento, à adjudicação de contratos, à atribuição dos direitos de acesso, bem como à transferência da propriedade para a entidade de acolhimento.

Os Estados participantes da Empresa Comum só têm direito de voto relativamente às questões relacionadas com as ações indiretas executadas pela mesma se disponibilizarem uma contribuição financeira destinada à execução das secções correspondentes do plano de trabalho. Nomeadamente, no caso em apreço, os Estados participantes têm direito de voto relativamente ao plano de trabalho e respetivas estimativas de despesas relativas a ações indiretas, bem como à lista de ações indiretas selecionadas para financiamento.

3. Os membros do Conselho de Administração envidam todos os esforços para obter consenso. Na ausência de consenso, o Conselho de Administração toma as suas decisões por maioria de, pelo menos, 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros ausentes.
4. Os membros da Empresa Comum que não a União que, no prazo de seis meses a contar da data-limite fixada pelo Conselho de Administração, não cumpram as suas obrigações relativas às contribuições a que se refere o artigo 5.º do regulamento não podem exercer o direito de voto no Conselho de Administração e não podem aceder aos supercomputadores à pré-exaescala da Empresa Comum enquanto não cumprirem aquelas obrigações.
5. O Conselho de Administração elege um presidente para um mandato de dois anos. O mandato do presidente é renovado uma única vez, na sequência de decisão do Conselho de Administração.
6. O Conselho de Administração reúne-se, em reunião ordinária, pelo menos duas vezes por ano. O Conselho de Administração pode realizar reuniões extraordinárias a pedido da Comissão ou de uma maioria de representantes dos Estados participantes, ou a pedido do seu presidente ou do Diretor Executivo, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu presidente e realizam-se normalmente na sede da Empresa Comum.

O quórum do Conselho de Administração é constituído pela Comissão e, no mínimo, três representantes dos Estados participantes.

O Diretor Executivo participa nas deliberações, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, mas não tem direito de voto. O Conselho de Administração pode, caso a caso, convidar outras pessoas para assistirem às suas reuniões na qualidade de observadores.

Qualquer Estado-Membro ou país associado que não seja membro da Empresa Comum pode participar no Conselho de Administração, na qualidade de observador. Os

observadores recebem todos os documentos pertinentes e podem emitir parecer sobre qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração. Os observadores são obrigados a respeitar as normas de confidencialidade aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.

7. Os representantes dos membros não são pessoalmente responsáveis pelas ações realizadas na sua qualidade de representantes no Conselho de Administração.
8. O Conselho de Administração adota o seu regulamento interno. O regulamento interno prevê procedimentos específicos para identificar e prevenir conflitos de interesses e assegurar a confidencialidade de quaisquer informações sensíveis.
9. O presidente do Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e o presidente do Grupo Consultivo para as Infraestruturas têm o direito, sempre que sejam discutidos assuntos que se enquadrem nas suas competências, de assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores e de participar nas suas deliberações, mas sem direito de voto.

Artigo 7.º

Funções do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração assume a responsabilidade global pela orientação estratégica e pelo funcionamento da Empresa Comum e supervisiona a execução das suas atividades; assegura ainda a correta aplicação dos princípios da equidade e da transparência na atribuição de financiamento público aos participantes em ações indiretas.
2. A Comissão, no âmbito das atribuições que lhe cabem no Conselho de Administração, procura assegurar a coordenação entre as atividades da Empresa Comum e as atividades relevantes dos programas de financiamento da União, com vista a promover sinergias ao identificar as prioridades abrangidas pela investigação em colaboração.
3. O Conselho de Administração executa, nomeadamente, as seguintes tarefas administrativas gerais da Empresa Comum:
 - a) Avaliar, aceitar ou rejeitar novos pedidos de adesão, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, dos Estatutos;
 - b) Decidir sobre a exclusão de qualquer membro da Empresa Comum que não cumpra as suas obrigações;
 - c) Adotar as regras financeiras da Empresa Comum, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento;
 - d) Adotar o orçamento anual da Empresa Comum, incluindo o quadro de pessoal com indicação do número de lugares temporários, por grupo de funções e por grau, bem como do número de agentes contratuais e de peritos nacionais destacados, expressos em equivalentes a tempo inteiro;
 - e) Exercer os poderes de autoridade investida do poder de nomeação relativamente ao pessoal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do presente regulamento;
 - f) Nomear e demitir o Diretor Executivo, renovar o seu mandato e orientar e acompanhar o respetivo desempenho;
 - g) Aprovar a estrutura organizativa do Gabinete de Programa, sob recomendação do Diretor Executivo;
 - h) Adotar o plano estratégico plurianual referido no artigo 20.º, n.º 1;

- i) Aprovar o relatório anual de atividades referido no artigo 21.º, n.º 1, incluindo as despesas correspondentes;
 - j) Tomar as medidas adequadas para a criação de uma capacidade de auditoria interna da Empresa Comum, sob recomendação do Diretor Executivo;
 - k) Estabelecer a política de comunicação da Empresa Comum, sob recomendação do Diretor Executivo;
 - l) Quando adequado, estabelecer regras de execução do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos Outros Agentes, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do presente regulamento;
 - m) Quando adequado, estabelecer regras relativas ao destacamento de peritos nacionais para a Empresa Comum e à utilização de estagiários, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, do presente regulamento;
 - n) Quando adequado, criar grupos consultivos além dos órgãos da Empresa Comum;
 - o) Quando adequado, apresentar à Comissão pedidos de alteração do presente regulamento propostos pelos membros da Empresa Comum;
 - p) Aprovar o modelo de convenção de acolhimento a anexar aos documentos referentes ao procedimento de seleção da entidade de acolhimento;
 - q) Assumir a responsabilidade por qualquer tarefa que não seja especificamente atribuída a um órgão da Empresa Comum, podendo atribuí-la a qualquer um dos órgãos da Empresa Comum.
4. O Conselho de Administração executa, nomeadamente, as seguintes tarefas relacionadas com as atividades operacionais das ações da Empresa Comum:
- a) Adotar o plano de trabalho referido no artigo 20.º, n.º 2, e as estimativas de despesas correspondentes;
 - b) Aprovar o lançamento de convites à apresentação de propostas, em conformidade com o plano de trabalho;
 - c) Aprovar a lista de ações selecionadas para financiamento, com base na lista de classificação elaborada por um painel de peritos independentes;
 - d) Aprovar o lançamento de concursos, em conformidade com o plano de trabalho;
 - e) Aprovar as propostas apresentadas a concurso selecionadas para financiamento;
 - f) Definir as condições de acesso gerais e específicas dos utilizadores do meio académico, do setor público e da indústria à infraestrutura da Empresa Comum, incluindo o preço dos serviços pagos;
 - g) Definir os direitos de acesso à quota do tempo de acesso aos supercomputadores à petaescala que cabe à União, relativamente aos quais a Empresa Comum disponibiliza uma contribuição financeira;
 - h) Definir os direitos de acesso à quota do tempo de acesso aos supercomputadores à pré-exaescala que cabe à União;
 - i) Fixar o valor da taxa a pagar pelos serviços comerciais a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento, e decidir relativamente à atribuição de tempo de acesso no âmbito desses serviços pagos;

- j) Decidir anualmente o destino a dar às receitas que resultem das taxas relativas aos serviços comerciais a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento;
- k) Decidir sobre a eventual transferência da propriedade dos supercomputadores à pré-exaescala para uma entidade de acolhimento, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do regulamento.

Artigo 8.º

Nomeação, demissão ou renovação do mandato do Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é nomeado pelo Conselho de Administração a partir de uma lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente. A Comissão pode associar ao processo de seleção a representação dos outros membros da Empresa Comum, conforme adequado.

Nomeadamente, poderá ser assegurada uma representação adequada dos outros membros da Empresa Comum na fase de pré-seleção do processo de seleção. Para esse efeito, os Estados participantes nomeiam de comum acordo um representante, bem como um observador em nome do Conselho de Administração.

2. O Diretor Executivo é membro do pessoal e é recrutado como agente temporário da Empresa Comum, ao abrigo do artigo 2.º, alínea a), do Regime aplicável aos Outros Agentes.

Para fins de celebração do contrato de trabalho do Diretor Executivo, a Empresa Comum é representada pelo presidente do Conselho de Administração.

3. O mandato do Diretor Executivo tem uma duração de três anos. No final desse período, a Comissão, em associação com os Estados participantes e os membros privados, conforme adequado, procede a uma avaliação do desempenho do Diretor Executivo e das funções e desafios futuros da Empresa Comum.
4. O Conselho de Administração, sob proposta da Comissão que tenha em conta a avaliação referida no n.º 3, pode renovar o mandato do Diretor Executivo uma única vez, por um período não superior a quatro anos.
5. Um Diretor Executivo cujo mandato tenha sido renovado não pode participar noutra processo de seleção para o mesmo cargo uma vez concluído o período total do seu mandato.
6. O Diretor Executivo só pode ser demitido por decisão do Conselho de Administração, deliberando sob proposta da Comissão em associação com os Estados participantes e os membros privados, conforme adequado.

Artigo 9.º

Funções do Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é o mais alto executivo, responsável pela gestão corrente da Empresa Comum, de acordo com as decisões do Conselho de Administração.
2. O Diretor Executivo é o representante legal da Empresa Comum. O Diretor Executivo presta contas ao Conselho de Administração e desempenha as suas funções com total independência, no âmbito das competências que lhe são conferidas.
3. O Diretor Executivo executa o orçamento da Empresa Comum.
4. O Diretor Executivo desempenha, nomeadamente, as seguintes funções de forma independente:

- a) Consolidar e apresentar ao Conselho de Administração, para adoção, o projeto de plano estratégico plurianual, composto pela agenda estratégica plurianual para a investigação e a inovação proposta pelo Conselho Consultivo Científico e Industrial e as perspetivas financeiras plurianuais dos Estados participantes e da Comissão;
 - b) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, para adoção, o projeto de orçamento anual, incluindo o quadro de pessoal correspondente, indicando o número de lugares temporários em cada grau e grupo de funções e o número de agentes contratuais e de peritos nacionais destacados, expressos em equivalentes a tempo inteiro;
 - c) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, para adoção, o projeto de plano de trabalho anual, incluindo o âmbito dos convites à apresentação de propostas e dos concursos públicos necessários para executar o plano de atividades de investigação e inovação e os planos de contratação pública propostos pelo Conselho Consultivo Científico e Industrial, bem como as estimativas de despesas correspondentes propostas pelos Estados participantes e pela Comissão;
 - d) Apresentar as contas anuais ao Conselho de Administração, para parecer;
 - e) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o relatório anual de atividades com a informação relativa às despesas correspondentes;
 - f) Assinar contratos, decisões e convenções de subvenção individuais;
 - g) Assinar os contratos públicos;
 - h) Acompanhar o funcionamento dos supercomputadores à pré-exaescala e à petaescala detidos ou financiados pela Empresa Comum (incluindo a atribuição de tempos de acesso, a conformidade com os direitos de acesso no que diz respeito aos utilizadores industriais e académicos e a qualidade dos serviços prestados);
 - i) Executar a política de comunicação da Empresa Comum;
 - j) Organizar, dirigir e supervisionar o funcionamento e o pessoal da Empresa Comum dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 13.º, n.º 2, do presente regulamento;
 - k) Estabelecer um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, assegurar o seu funcionamento e comunicar ao Conselho de Administração qualquer alteração significativa nele introduzida;
 - l) Velar por que se proceda à avaliação e à gestão dos riscos;
 - m) Tomar quaisquer outras medidas necessárias para avaliar os progressos da Empresa Comum no sentido da realização dos objetivos enunciados no artigo 3.º do presente regulamento;
 - n) Executar quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.
5. O Diretor Executivo estabelece um Gabinete de Programa para a execução, sob a sua responsabilidade, de todas as funções de apoio decorrentes do presente regulamento. O Gabinete de Programa é constituído pelo pessoal da Empresa Comum e desempenha, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Prestar apoio ao estabelecimento e à gestão de um sistema de contabilidade adequado, em conformidade com as regras financeiras a que se refere o artigo 11.º do presente regulamento;
- b) Gerir os convites à apresentação de propostas previstos no plano de trabalho e administrar as convenções e decisões de subvenção;
- c) Gerir os concursos públicos previstos no plano de trabalho e administrar os contratos;
- d) Gerir o processo de seleção da entidade de acolhimento e administrar as decisões;
- e) Facultar aos membros e a outros órgãos da Empresa Comum todas as informações pertinentes e o apoio de que necessitem para o exercício das respetivas funções, bem como dar resposta aos seus pedidos específicos;
- f) Assegurar o secretariado dos órgãos da Empresa Comum e prestar apoio a grupos consultivos criados pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Composição do Conselho Consultivo Científico e Industrial

1. O Conselho Consultivo Científico e Industrial é composto pelo Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e pelo Grupo Consultivo para as Infraestruturas.
2. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação é constituído por doze membros, no máximo, dos quais seis, no máximo, são nomeados pelos membros privados e seis, no máximo, são nomeados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração define os critérios específicos e o processo de seleção dos membros que designa.
3. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas é constituído por doze membros, no máximo. O Conselho de Administração define os critérios específicos e o processo de seleção e nomeia os respetivos membros. Apenas as pessoas sem conflitos de interesses são consideradas elegíveis para serem membros.

Artigo 11.º

Funcionamento do Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação

1. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.
2. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação pode, sempre que for necessário, designar grupos de trabalho, sob a coordenação geral de um ou mais membros.
3. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação elege o seu presidente.
4. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação adota o seu regulamento interno, incluindo a nomeação das entidades constituintes que representam o Grupo Consultivo e a duração dessa nomeação.

Artigo 12.º

Funcionamento do Grupo Consultivo para as Infraestruturas

1. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.
2. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas pode, sempre que for necessário, designar grupos de trabalho, sob a coordenação geral de um ou mais membros.
3. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas elege o seu presidente.

4. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas adota o seu regulamento interno, incluindo a nomeação das entidades constituintes que representam o Grupo Consultivo e a duração dessa nomeação.

Artigo 13.º

Funções do Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação

O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação:

- a) Elabora e atualiza regularmente o projeto de agenda estratégica plurianual para a investigação e a inovação referida no artigo 20.º, tendo em vista a concretização dos objetivos da Empresa Comum enunciados no artigo 3.º do presente regulamento; O projeto de agenda identifica as prioridades em matéria de investigação e inovação, tendo em vista o desenvolvimento e a adoção de tecnologias e competências essenciais no domínio da computação de alto desempenho em diferentes áreas de aplicação, com o objetivo de reforçar a competitividade da Europa e contribuir para a emergência de novos mercados e aplicações sociais. A agenda deve ser revista regularmente, à luz da evolução das necessidades científicas e industriais europeias;
- b) Apresenta ao Diretor Executivo, nos prazos fixados pelo Conselho de Administração, o projeto de agenda estratégica plurianual para a investigação e a inovação, que servirá de base ao plano de trabalho;
- c) Organiza consultas públicas abertas a todas as partes interessadas públicas e privadas com interesse no domínio da computação de alto desempenho, para as informar e obter as suas reações sobre o projeto de agenda estratégica plurianual para a investigação e a inovação e o projeto de plano de atividades de investigação e inovação relativos a um ano específico.

Artigo 14.º

Funções do Grupo Consultivo para as Infraestruturas

1. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas faculta aconselhamento ao Conselho de Administração no que diz respeito à aquisição e operação dos supercomputadores à pré-exaescala da Empresa Comum. Para tal:
 - a) Elabora e atualiza regularmente o projeto de agenda estratégica plurianual relativa à aquisição e operação dos supercomputadores à pré-exaescala referida no artigo 20.º, tendo em vista a concretização dos objetivos da Empresa Comum enunciados no artigo 3.º do presente regulamento. Este projeto de plano estratégico plurianual deve incluir as especificações relativas à seleção das entidades de acolhimento e ao planeamento da aquisição de infraestruturas; nesse sentido, deve identificar os aumentos de capacidade necessários, os tipos de aplicações e de comunidades de utilizadores a ter em conta, as arquiteturas de sistemas e a integração com as infraestruturas nacionais de computação de alto desempenho;
 - b) Apresenta ao Diretor Executivo, nos prazos fixados pelo Conselho de Administração, o projeto de agenda estratégica plurianual relativa à aquisição e operação dos supercomputadores à pré-exaescala, que servirá de base aos procedimentos referidos em 0;
 - c) Organiza consultas públicas abertas a todas as partes interessadas públicas e privadas com interesse no domínio da computação de alto desempenho, para as informar e obter as suas reações sobre o projeto de agenda estratégica plurianual relativa à

aquisição e operação dos supercomputadores à pré-exaescala e correspondente plano de atividades relativos a um ano específico.

Artigo 15.º

Fontes de financiamento

1. A Empresa Comum é financiada conjuntamente pelos seus membros por meio de contribuições financeiras pagas em frações e de contribuições em espécie, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3.
2. As despesas administrativas da Empresa Comum não podem exceder os 22 000 000 EUR e são cobertas pelas contribuições financeiras a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, e o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do presente regulamento.

Se uma parte da contribuição para as despesas administrativas não for utilizada, a mesma pode ser disponibilizada para cobrir as despesas operacionais da Empresa Comum.

3. As despesas operacionais da Empresa Comum são cobertas através de:
 - a) Uma contribuição financeira da União;
 - b) Contribuições financeiras dos Estados participantes da Empresa Comum;
 - c) Contribuições financeiras dos Estados participantes para as despesas operacionais da entidade de acolhimento;
 - d) Contribuições em espécie dos Estados participantes que correspondentes aos custos incorridos pelas entidades de acolhimento, referentes às despesas operacionais dos supercomputadores à pré-exaescala detidos pela Empresa Comum, deduzidos das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos;
 - e) Contribuições em espécie dos Estados participantes correspondentes aos custos incorridos pelos centros de supercomputação no âmbito do cofinanciamento dos supercomputadores à petaescala, deduzidos das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos;
 - f) Contribuições em espécie dos membros privados ou das respetivas entidades constituintes e afiliadas, correspondentes aos custos por estes incorridos no âmbito da execução de ações, deduzidos das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos.

4. Os recursos da Empresa Comum inscritos no seu orçamento são compostos pelas seguintes contribuições:

- a) Contribuições financeiras dos membros para as despesas administrativas;
- b) Contribuições financeiras dos membros para as despesas operacionais;
- c) Quaisquer receitas geradas pela Empresa Comum;
- d) Quaisquer outras contribuições, receitas e recursos financeiros.

Os juros eventualmente gerados pelas contribuições pagas à Empresa Comum são considerados receitas da Empresa Comum.

5. Caso um membro da Empresa Comum não cumpra os compromissos respeitantes à sua contribuição financeira, o Diretor Executivo notifica-o por escrito e fixa um prazo razoável para a resolução desse incumprimento. Se a situação não for regularizada no prazo estabelecido, o Diretor Executivo convoca uma reunião do Conselho de Administração

para decidir se o membro em falta deve ser excluído ou se devem ser adotadas outras medidas até que o referido membro respeite as suas obrigações. Os direitos de voto do membro em falta são suspensos até que as suas obrigações sejam cumpridas.

6. Todos os recursos e atividades da Empresa Comum são dedicados à concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.
7. A Empresa Comum é proprietária de todos os ativos por si criados ou para ela transferidos com vista à concretização dos seus objetivos, enunciados no artigo 3.º do presente regulamento. Tal não se aplica aos supercomputadores cuja propriedade a Empresa Comum tenha transferido para uma entidade de acolhimento, em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento.
8. O eventual excedente das receitas em relação às despesas só reverte para os membros da Empresa Comum caso ocorra a dissolução da mesma.

Artigo 16.º

Contribuições dos Estados participantes

1. Os Estados participantes confiam à Empresa Comum a execução das suas contribuições financeiras.
2. No âmbito da sua contribuição financeira para a Empresa Comum, os Estados participantes incluem uma repartição da respetiva contribuição, especificando se a mesma se destina:
 - a) À aquisição de supercomputadores;
 - b) À operação de supercomputadores;
 - c) A outras atividades a financiar pela Empresa Comum.
3. O Conselho de Administração estabelece os termos e condições relativos à contribuição financeira dos Estados participantes da Empresa Comum.

Artigo 17.º

Compromissos financeiros

Os compromissos financeiros da Empresa Comum não podem exceder o montante dos recursos financeiros disponíveis ou inscritos no orçamento pelos seus membros.

Artigo 18.º

Exercício orçamental

O exercício orçamental tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 19.º

Planeamento operacional e financeiro

1. O plano estratégico plurianual especifica a estratégia e os planos para concretizar os objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento. O plano estratégico plurianual é composto por uma agenda estratégica plurianual para a investigação e a inovação e por uma agenda estratégica plurianual para a aquisição de supercomputadores, elaboradas pelo Conselho Consultivo Científico e Industrial, bem como por perspetivas financeiras plurianuais elaboradas pelos Estados participantes e pela Comissão.
2. O Diretor Executivo apresenta ao Conselho de Administração, para adoção, um projeto de plano de trabalho anual ou plurianual que inclui o plano de atividades de investigação e

inovação, o plano de contratação pública, as atividades administrativas e as estimativas de despesas correspondentes.

3. O plano de trabalho é adotado até ao final do ano anterior ao da sua execução. O plano de trabalho é disponibilizado ao público.
4. O Diretor Executivo elabora o projeto de orçamento anual para o exercício seguinte e apresenta-o ao Conselho de Administração, para adoção.
5. O orçamento anual relativo a um determinado exercício é adotado pelo Conselho de Administração até ao final do ano anterior.
6. O orçamento anual é adaptado de forma a ter em conta o montante da contribuição financeira da União inscrito no orçamento da União.

Artigo 20.º

Comunicação de informações operacionais e financeiras

1. O Diretor Executivo informa anualmente o Conselho de Administração sobre o desempenho das funções de Diretor Executivo, em conformidade com as regras financeiras da Empresa Comum.

No prazo de dois meses a contar do encerramento de cada exercício orçamental, o Diretor Executivo apresenta ao Conselho de Administração, para aprovação, um relatório anual de atividades centrado nos progressos realizados pela Empresa Comum no ano civil anterior, em especial no que se refere ao plano de trabalho anual desse ano. O relatório anual de atividades inclui, nomeadamente, informações sobre as seguintes matérias:

- a) Ações de investigação e inovação e outras ações desenvolvidas e despesas correspondentes;
 - b) Aquisição e funcionamento da infraestrutura, incluindo a utilização da infraestrutura e o acesso à mesma, bem como os tempos de acesso efetivamente utilizados por cada Estado participante;
 - c) Propostas apresentadas, incluindo a sua repartição por tipo de participantes, nomeadamente PME, e por país;
 - d) Propostas selecionadas para financiamento, incluindo a sua repartição por tipo de participantes, nomeadamente PME, e por país, e as contribuições da Empresa Comum para cada participante e cada ação;
 - e) Propostas apresentadas a concurso selecionadas para financiamento, incluindo a sua repartição por tipo de contratante, nomeadamente PME, e por país, e as contribuições da Empresa Comum para cada contratante e cada ação relacionada com a contratação pública;
 - f) O resultado das atividades de contratação pública;
 - g) Progressos realizados no sentido da concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento e propostas de ações complementares necessárias para esse efeito.
2. Depois de aprovado pelo Conselho de Administração, o relatório anual de atividades é tornado público.
 3. Até 1 de março do exercício seguinte, o contabilista da Empresa Comum envia as contas provisórias ao contabilista da Comissão e ao Tribunal de Contas.

Até 31 de março do exercício seguinte, a Empresa Comum envia o relatório sobre a gestão orçamental e financeira ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

Após receção das observações formuladas pelo Tribunal de Contas sobre as contas provisórias da Empresa Comum, nos termos do artigo 148.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, o contabilista da Empresa Comum elabora as contas definitivas da Empresa Comum e o Diretor Executivo apresenta-as ao Conselho de Administração, para parecer.

O Conselho de Administração emite parecer sobre as contas definitivas da Empresa Comum.

Até 1 de julho do exercício seguinte, o Diretor Executivo envia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas as contas definitivas, acompanhadas do parecer do Conselho de Administração.

As contas definitivas são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* até 15 de novembro do exercício seguinte.

O Diretor Executivo apresenta ao Tribunal de Contas, até 30 de setembro, uma resposta às observações formuladas no âmbito do seu relatório anual. O Diretor Executivo apresenta também essa resposta ao Conselho de Administração.

O Diretor Executivo apresenta ao Parlamento Europeu, a pedido deste, quaisquer informações necessárias ao bom desenrolar do processo de quitação para o exercício em causa, em conformidade com o artigo 165.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

Artigo 21.º

Auditoria interna

O auditor interno da Comissão exerce em relação à Empresa Comum as mesmas competências que exerce em relação à Comissão.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos membros e seguros

1. A responsabilidade financeira dos membros da Empresa Comum pelas dívidas da mesma está limitada à contribuição que tenham já efetuado para as despesas administrativas.
2. A Empresa Comum subscreve e mantém em vigor os seguros adequados.

Artigo 23.º

Conflitos de interesses

1. A Empresa Comum, os seus órgãos e o seu pessoal evitam qualquer conflito de interesses no exercício das suas atividades.
2. O Conselho de Administração da Empresa Comum adota regras em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses no que se refere aos seus membros, órgãos e pessoal. Essas regras incluem disposições destinadas a evitar situações de conflito de interesses no que diz respeito aos representantes dos membros da Empresa Comum que sejam membros do Conselho de Administração.

Artigo 24.º

Dissolução

1. A Empresa Comum é dissolvida no final do período previsto no artigo 1.º do presente regulamento.

2. Além do disposto no n.º 1, o processo de dissolução é automaticamente desencadeado caso a União se retire da Empresa Comum.
3. Para efeitos do processo de dissolução da Empresa Comum, o Conselho de Administração nomeia um ou mais liquidatários para darem cumprimento às suas decisões.
4. Quando a Empresa Comum se encontrar em fase de dissolução, os seus ativos serão utilizados para cobrir as suas responsabilidades e as despesas decorrentes da sua dissolução. Os supercomputadores detidos pela Empresa Comum são transferidos para a entidade de acolhimento. A entidade de acolhimento reembolsa à Empresa Comum o valor residual dos supercomputadores que sejam transferidos. O eventual excedente é distribuído entre os membros existentes à data da dissolução, de acordo com a proporção da sua contribuição financeira para a Empresa Comum. O eventual excedente distribuído à União reverte para o orçamento da União. Os supercomputadores pertencentes à Empresa Comum que tenham sido instalados em entidades de acolhimento são transferidos para estas. Nesse caso, essas entidades reembolsam à Empresa Comum o valor residual dos supercomputadores que sejam transferidos.
5. É estabelecido um procedimento *ad hoc* para garantir a gestão adequada de qualquer acordo celebrado ou de qualquer decisão adotada pela Empresa Comum, bem como de qualquer contrato público com uma duração superior à vigência da Empresa Comum.